

PARECER Nº 0033-2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda a LOM nº **0001-2007**

Autor: Prefeito Municipal **CARLOS ARRUDA GARMS**

“Dispõe sobre a alteração do inciso I e do § 3º, do art. 111; e o inciso XV do art. 114, da Lei 1.616, de 10/10/1990 - Lei Orgânica do Município.”

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município em pauta foi encaminhada a este relator para análise e Parecer.

A proposição em tela, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal visa alterar o Inciso I e do § 3º do art. 111; e o inciso XV do art. 114 da Lei 1.616/90 – Lei Orgânica do Município.

O Inciso I do art. 111 traz em sua redação original que a composição dos conselhos deverá “ser em número ímpar” de pessoas, sendo que o presente projeto visa a retirada desse item, podendo assim os conselhos terem em sua composição números ímpares ou pares de pessoas.

O § 3º do art. 111 traz em sua proposta a possibilidade de recondução dos membros dos conselhos, o que atualmente é vedada.

Em relação à proposta de alteração do Inciso XV do artigo 114, que dispõe sobre a concessão da sexta-parte aos funcionários públicos municipais, a proposta ora apresentada pretende apenas adequar o texto legal existente neste dispositivo com o existente na Lei Complementar 02/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, posto que neste Estatuto fala-se de incorporação aos vencimentos e não em remuneração, ordenados ou salários como está no texto da LOM ora alterado.

A proposição está de acordo quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Analisando referida Proposta de Emenda à LOM quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu voto de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais desta Proposta de Emenda à LOM, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** e recomendo a esta Comissão o mesmo procedimento.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2007.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Relator

PARECER N° 0033-2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Proposta de Emenda a LOM nº

0001-2007

Autor:

Prefeito Municipal **CARLOS ARRUDA GARMS**

“Dispõe sobre a alteração do inciso I e do § 3º, do art. 111; e o inciso XV do art. 114, da Lei 1.616, de 10/10/1990 - Lei Orgânica do Município.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2007, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2007.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente e Relator

MÁRCIO ANHESIM
Secretário